



LEI ORDINÁRIA Nº 1523

de 30 de julho de 2026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.329/2022, que institui plantão e regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MA TO GROSSO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

O art. 2º da Lei Municipal nº 1.329/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

O plantão e sobreaviso poderá ter duração de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme a necessidade do serviço público e a escala previamente estabelecida pela autoridade competente, devendo o servidor permanecer à disposição da Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições funcionais, em local previamente determinado pela chefia imediata.

Parágrafo único. .

A jornada de trabalho, independentemente da escala adotada, deverá ser integralmente cumprida nas dependências da unidade para a qual o servidor estiver regularmente lotado ou designado, mediante o efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º.

Fica acrescido o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.329/2022, com a seguinte redação:

Art. 3º.

(...)

3º

A adoção de plantões de 24 (vinte e quatro) horas dependerá de prévia autorização da autoridade competente, observada a necessidade do serviço, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e os intervalos intrajornadas.

Art. 3º.

Fica alterada a tabela de categorias constante no art. 3º da mencionada lei nos seguintes termos:

CARGO	PLANTÃO DIURNO [2ª/6ª FEIRAS]	PLANTÃO NOTURNO [2ª/6ª FEIRAS]	PLANTÃO FINAL DE SEMANA / FERIADOS
ENFERMEIRO / FARMACÊUTICO / FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO / FISIOTERAPEUTA	275,00	320,00	370,00
TECNICO EM ENFERMAGEM / AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TECNICO EM LABORATORIO / TECNICO EM RADIOLOGIA	105,00	120,00	145,00
MOTORISTA	105,00	120,00	145,00
CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTES	75,00	85,00	110,00
CUIDADOR DE IDOSO	75,00	85,00	110,00

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 30 de julho de 2026.

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em